



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - À PEC Nº 110, DE 2019 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 145 da Constituição Federal, alterado pela Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“Art. 145.....

.....

§3º Sempre que possível, os impostos sobre bens e serviços serão graduados segundo o impacto ambiental e climático dos seus processos de elaboração e prestação”.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 225, reafirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo responsabilidade do Poder Público defendê-lo e preservá-lo. No entanto, como afirma o estudo ‘Reforma Tributária IPEA-OAB/DF’, “há muito ainda que se percorrer para que a tributação efetivamente contribua para a concretização da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável”¹.

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, foi responsável por introduzir o princípio do tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços no rol de princípios que guiam a atividade econômica no Brasil (art. 170, VI). Nada mais lógico do que introduzir este princípio também como diretriz da ordem constitucional tributária, aproveitando, para isso, o impulso da reforma tributária.

¹ <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8641/1/Tributa%c3%a7%c3%a3o%20ambiental.pdf>



SF/22586.36352-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

É, afinal, o “ideal momento para a discussão da eficácia e aplicação adequada dos tributos com conotação ambiental para cumprir os objetivos econômicos e sociais almejados, revelando-se uma prática racional e positiva para os ideais de preservação ambiental”.²

Bens e serviços que produzem maior impacto negativo sobre o meio ambiente devem estar sujeitos a impostos mais elevados com objetivo de desencorajar sua utilização e acelerar o processo de transição para uma economia verdadeiramente sustentável.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

² <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8641/1/Tributa%c3%a7%c3%a3o%20ambiental.pdf>



SF/22586.36352-01